

## CAPÍTULO III

## Encargos do registo

## Artigo 247.º

## (Isenção de emolumentos)

1. São isentos de emolumentos os assentos de nascimento, casamento urgente, declaração de maternidade e de perfilhação e óbito.

2. São ainda gratuitos os assentos que tenham de ser renovados em consequência de vício dos anteriores, imputável aos serviços, que os torne juridicamente inexistentes, bem como os assentos de factos de registo obrigatório promovidos pelas autoridades judiciais, quando os respectivos encargos não possam ser cobrados em regra de custas.

3. Estão isentos os processos especiais de registo não referenciados na tabela de emolumentos do registo civil.

4. São passadas gratuitamente as certidões e fotocópias requeridas com as seguintes finalidades:

- a) Para obter o benefício de apoio judiciário;
- b) Para fins eleitorais, de assistência ou beneficência, ou para a obtenção de pensões da Administração;
- c) Para fins de interesse público, quando requeridas pela autoridade competente;
- d) Para trocas com entidades congêneres do exterior de Macau ou para fins estatísticos do estado civil;
- e) Para instrução de processos por acidentes de trabalho, quando requisitadas pelos tribunais, pelos sinistrados ou seus familiares;
- f) Para instrução de processo de adopção;
- g) Para quaisquer outros fins quando, por lei especial, sejam declaradas isentas.

## Artigo 248.º

## (Fundamentação da conta)

Se o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, o conservador notifica-o, no prazo de 24 horas, em exposição escrita e detalhada na qual se especifica, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração.

## Decreto-Lei n.º 60/99/M

de 18 de Outubro

As disposições legais que integram o Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965, respeitantes à Comissão de Terras encontram-se profundamente desactualizadas, face à criação, extinção e alteração da designação de determinados servi-

## 第三章

## 登記之負擔

## 第二百四十七條

## (手續費之免除)

一、有關出生、緊急結婚、母親身分聲明、認領聲明及死亡之紀錄，均為免除手續費。

二、因在已作之紀錄上存有可歸責於登記機關之瑕疵導致有關紀錄在法律上不存在而須重新作出紀錄時，又或屬由司法當局促使作出之須作登記事實之紀錄，而有關負擔不能按訴訟費用之規則徵收時，有關紀錄亦屬免費。

三、凡未在民事登記手續費表中列出之登記特別程序，均免除有關手續費。

四、具下列申請目的者，均獲免費發給證明及影印本：

- a) 為取得司法援助；
- b) 為選舉、福利或慈善之目的，或為獲得行政當局之援助金；
- c) 為公共利益，且申請者為有權限之當局；
- d) 為與澳門以外之同類實體進行文件上之交換或為進行婚姻狀況之統計；
- e) 為組成工作意外程序之卷宗，且申請者為法院、受害人或其家屬；
- f) 為組成收養程序之卷宗；
- g) 為其他按特別法規定屬免費之目的。

## 第二百四十八條

## (收費之依據)

如利害關係人以口頭或書面形式表示擬對收費提出申訴，則登記局局長須在二十四小時內，以詳細之書面說明向利害關係人作出通知，其中須清楚列明各項決定收費之標準。

## 法令 第 60/99/M 號

十月十八日

鑑於參與土地批給事宜之若干公共部門之設立及取消以及名稱之更改，以致一九六五年八月二十一日第1679號立法性法規中

ços públicos com intervenção em matéria de concessão de terrenos, necessitando de sofrer diversas alterações, no sentido de as adequar à realidade actual.

Por outro lado, uma vez que o citado diploma foi, na sua maior parte, tacitamente revogado pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras), aproveita-se a oportunidade legislativa para revogar os artigos relativos à Comissão de Terras e definir a nova composição e competência daquela comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

O presente diploma define a composição e as competências da Comissão de Terras.

#### Artigo 2.º

##### (Natureza)

A Comissão de Terras é um órgão de consulta do Governador em matéria de concessão de terrenos e funciona junto da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

#### Artigo 3.º

##### (Competência)

Compete à Comissão de Terras, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre os processos de concessão de terrenos, independentemente das entidades, públicas ou privadas, a que se destinem e do regime jurídico em que se encontrem;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais dos concessionários no aproveitamento dos terrenos concedidos, propondo a aplicação de multas e demais sanções legal ou contratualmente previstas;
- c) Emitir parecer sobre processos de expropriação por utilidade pública dos terrenos concedidos;
- d) Outorgar, renovar, rescindir e revogar licenças de ocupação precária de terrenos;
- e) Promover e assistir aos concursos públicos e resolver os seus incidentes.

#### Artigo 4.º

##### (Composição)

1. A Comissão de Terras é composta pelos seguintes membros:

有關土地委員會之法律規定顯得極不合時宜，故有必要進行多方面修改以配合現時之實際情況。

另一方面，上述法規大部分已由七月五日第6/80/M號法律(土地法)默示廢止，因此，現利用立法機會廢止與土地委員會有關之條文並確定該委員會之新組成及權限。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

(標的)

本法規確定土地委員會之組成及權限。

#### 第二條

(性質)

土地委員會係總督在土地批給事宜上之諮詢機關，其運作附屬於土地工務運輸司(葡文縮寫為DSSOPT)。

#### 第三條

(權限)

土地委員會有以下權限：

- a) 對土地批給卷宗發表意見，不論土地所歸屬之實體為公共實體或私人實體，亦不論其所屬之法律制度為何；
- b) 在利用獲批給之土地方面，就承批人對法定及合同義務之履行發表意見，以及建議處以罰款及其他法定或合同規定之處罰；
- c) 對徵作公用之獲批給土地之卷宗發表意見；
- d) 批給、續批、解除及廢止土地臨時占用准照；
- e) 促進及出席公開競投以及解決其附隨事項。

#### 第四條

(組成)

一、土地委員會由以下成員組成：

- a) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que orienta e preside;
- b) O director dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- c) O conservador do Registo Predial de Macau;
- d) Um representante do Leal Senado;
- e) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;
- f) O chefe do Departamento Jurídico da DSSOPT;
- g) O chefe do Departamento de Urbanização da DSSOPT;
- h) O chefe do Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT;
- i) Um secretário, sem direito de voto.

2. Na falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros, é chamado o seu substituto legal.

#### Artigo 5.º

##### (Livros obrigatórios)

1. Na Comissão de Terras devem existir os seguintes livros:

- a) Livro de actas;
- b) Livro de registo dos processos de concessão e ocupação.

2. Os livros referidos no número anterior devem ter termos de abertura e encerramento, lavrados pelo secretário e assinados pelo presidente, que rubricará todas as folhas.

#### Artigo 6.º

##### (Funcionamento)

1. A Comissão de Terras reúne em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o volume de trabalho o recomendar.

2. Por cada reunião da Comissão de Terras é lavrada e aprovada a respectiva acta.

#### Artigo 7.º

##### (Apoio executivo)

O apoio técnico, logístico e administrativo aos trabalhos da Comissão de Terras é assegurado pela DSSOPT.

#### Artigo 8.º

##### (Retribuição)

Os membros da Comissão de Terras, bem como o chefe da Divisão de Apoio Técnico da DSSOPT, têm direito a senhas de presença nos termos da legislação aplicável.

- a) 土地工務運輸司司長，並由其負責指導及領導；
- b) 地圖繪製暨地籍司司長；
- c) 澳門物業登記局局長
- d) 澳門市政廳一名代表；
- e) 海島市市政廳一名代表；
- f) 土地工務運輸司法律廳廳長；
- g) 土地工務運輸司城市建設廳廳長；
- h) 土地工務運輸司土地管理廳廳長；
- i) 無投票權之秘書一名。

二、任何成員缺席、不在或因故不能視事時，由其法定代理人代替。

#### 第五條

##### (強制性簿冊)

一、土地委員會須設置以下簿冊：

- a) 議事簿冊；
- b) 批給及占用卷宗之登記簿冊。

二、上款所指之簿冊應載有啟用書及終結書，由秘書繕立及由主席簽名，並由主席在各頁內作簡簽。

#### 第六條

##### (運作)

一、土地委員會每星期召開一次平常會議，並可視工作量而召開特別會議。

二、須在每次土地委員會會議中繕立及通過有關會議紀錄。

#### 第七條

##### (執行上之輔助)

土地工務運輸司負責向土地委員會提供工作上之技術、後勤及行政輔助。

#### 第八條

##### (回報)

土地委員會之成員及土地工務運輸司技術輔助處處長有權收取適用法例規定之出席費。

## Artigo 9.º

**(Revogações)**

## 第九條

(廢止)

São revogados os artigos 50.º a 58.º do Diploma Legislativo n.º 1679, de 21 de Agosto de 1965, e o Decreto-Lei n.º 8/78/M, de 25 de Março.

廢止一九六五年八月二十一日第1679號立法性法規第五十條至第五十八條及三月二十五日第8/78/M號法令。

## Artigo 10.º

**(Entrada em vigor)**

## 第十條

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

本法規於公布翌日開始生效。

Aprovado em 14 de Outubro de 1999.

一九九九年十月十四日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 61/99/M****de 18 de Outubro****法令 第61/99/M號****十月十八日**

O valor da taxa de embarque criada pelo Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, mantém-se inalterado desde 1 de Fevereiro de 1997, data a partir da qual produziu efeitos a sua última actualização.

經十二月九日第56/91/M號法令設立之離境費之金額於一九九七年二月一日作最後一次調整，調整後之收費於同日開始實施，至今一直保持不變。

Verificando-se que a actual conjuntura económica se tem reflectido negativamente no volume de tráfego de passageiros entre Macau e o exterior, torna-se aconselhável a revisão daquele valor, de forma a desonerar tanto quanto possível o preço dos títulos de transporte.

但考慮到現今整體經濟狀況對往來澳門與外地之客運量造成負面影響，故宜調整有關金額以盡量降低交通憑證之收費。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## Artigo 1.º

**(Valor)**

## 第一條

(金額)

O valor da taxa devida por cada título de transporte de passageiros de Macau para o exterior, previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, é fixado em dezanove patacas.

十二月九日第56/91/M號法令第二條第一款規定之由澳門往外地之每一乘客運輸憑證應徵收之離境費金額，現定為澳門幣十九元。

## Artigo 2.º

**(Excepção à incidência)**

## 第二條

(課徵之豁免)

A taxa a que se refere o artigo anterior não é devida pelos passageiros que utilizem o Aeroporto Internacional de Macau, independentemente do destino.

使用澳門國際機場之乘客，不論其目的地為何處，均無須繳付上條所指之費用。